



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 042

João Pessoa, 28 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Encaminho à Casa de Epitácio Pessoa, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo nº 170 da Constituição Estadual e em observância à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para apreciação de seus membros, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do caput do artigo 5º da Lei Estadual de nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022.

Os objetivos dessa alteração no caput do artigo 5º da Lei Estadual de nº 12.192/2022 são os seguintes:

1 – suplementar o orçamento para atendimento de despesas com pessoal, como também reajustamento de despesas com manutenção das Secretarias e órgãos do Poder Executivo;

2 – ampliar valores destinados a Investimentos por parte do Governo do Estado, de modo a viabilizar o reforço ao atendimento de demandas consideradas prioritárias para o Governo, a exemplo da saúde, educação, assistência social e desenvolvimento econômico;

3 – suplementar dotações orçamentárias para atender demandas dos demais Poderes e Órgãos Autônomos;

4 – readequar o orçamento vigente para cumprimento dos índices constitucionais em Educação e Saúde em decorrência do aumento de arrecadação.

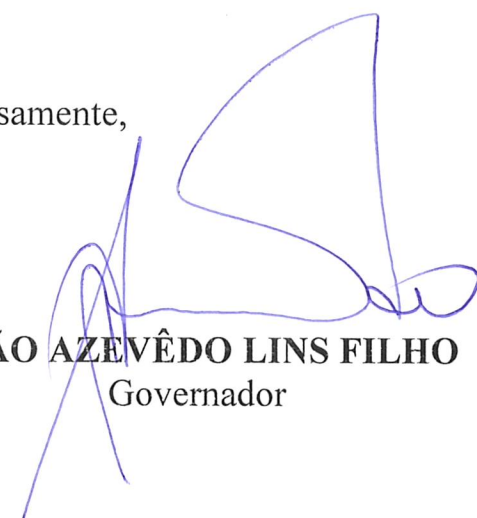


ESTADO DA PARAÍBA

Neste sentido, solicito de Vossa Excelência e ilustres Pares desse Poder Legislativo autorização para o Poder Executivo ajustar o percentual do caput do artigo 5º da Lei nº 12.192/2022, passando de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento) o limite para abertura de créditos.

Renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,



JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 4.091/2022 DE DE NOVEMBRO DE 2022.

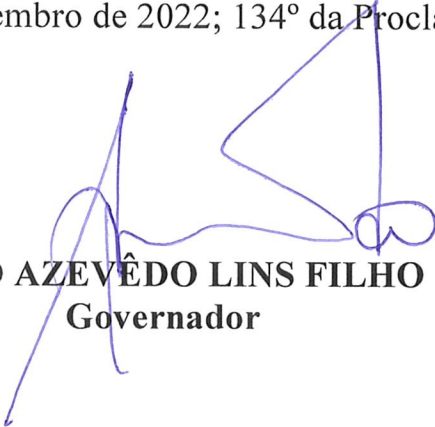
Altera o artigo 5º da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o Exercício financeiro de 2022

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei nº 12.192, de 17 janeiro de 2022, alterado pela Lei nº 12.428, de 22 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, de novembro de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador